



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 186 • São Paulo, sábado, 1º de outubro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Diadema, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Diadema, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 6.385,99m² (seis mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), localizado na Rua Vereador Gustavo Sonnenwend Neto, s/nº, naquele município, composto das áreas matriculadas sob os nºs 53.387, 52.457, 50.359, 56.188, 49.918, 49.878, 49.885, 49.921 e 50.024 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, objeto da Lei municipal nº 3.406, de 7 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei municipal nº 3.590, de 29 de abril de 2016, conforme identificadas nos autos do processo SC-30093/2014.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Cultura, visando à implantação de um Centro do Programa de Cultura e Cidadania para Inclusão Social "Fábricas de Cultura".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 60.711, de 5 de agosto de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário da Cultura

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de setembro de 2016.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2016

No processo SF-14161-1104006-2015 (SG-96.300-16), sobre reposição de quantias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, bem assim o Parecer 457-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, fica dispensada a reposição de quantias recebidas indevidamente, entre 1º-8-2012 e 31-7-2015, por Odete Pereira Primícia, RG 13.658.775-6, a título de complementação de pensão, em face da boa-fé com que se houve a interessada."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-51, de 30-9-2016

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-110.677-2016, discriminados nos seguintes ofícios: of. 215-16, processo Fussesp-81.390-16; of. Dspa-616-16, processo Fussesp-85.209-16; of. Dspa-640-16, processo Fussesp-85.210-16; of. 295-RH-16, processo Fussesp-89.702-2016; of. 610-16, processo Fussesp-90.413-16; of. 55-2016, processo Fussesp-95.238-16; of. 39-16, processo Fussesp-95.847-16; of. 59-16, processo Fussesp-97.410-16; of. 1.870-16, processo Fussesp-97.413-16; of. 2.353-16, processo Fussesp-97.414-16; of. 19-16, processo Fussesp-97.445-16; of. 96-16, processo Fussesp-98.386-16; of. 2-8-16, processo Fussesp-99.065-16; of. 1.105-16, processo Fussesp-101.044-16; of. 1.104-16, processo Fussesp-101.045-2016; of. 665-16, processo Fussesp-101.046-16; of. 29-2016, processo Fussesp-101.039-16; of. 29-16, processo Fussesp-103.303-16; of. 1.149-16, processo Fussesp-105.394-2016; of. 17-16, processo Fussesp-105.395-16; of. 18-2016, processo Fussesp-105.396-16; of. 16-16, processo Fussesp-105.397-16; of. 19-16, processo Fussesp-105.398-2016; of. 21-16, processo Fussesp-105.399-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 30-9-2016

Designando, Mônica da Silva Gonçalves, RG 19.346.303-9, Assistente Técnico Administrativo, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, para exercer as funções previstas no art. 3º do Dec. 61.836-2016, no âmbito daquela Autarquia.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato do Décimo Termo de Aditamento ao Convênio Processo FUSSESP 9.698/2012
Parecer AJG 301/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos

Objeto: Décimo Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 008/2012, firmado em 26-01-2012, objetivando a prorrogação de sua vigência.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do ajuste, previsto na Cláusula Oitava do ajuste original, fica prorrogado até 25-01-2017.

Parágrafo Único - Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula primeira, a vigência ao Convênio FUSSESP 008/2012 e o pagamento do "aluguel social" ficam sujeitos à condição resolutiva, consubstanciada na entrega das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Pinheirinho I e II às famílias beneficiárias, com o que terão sido atingidos os objetivos da avença.

Cláusula Segunda: Fica mantida a concessão do aluguel social para 1.750 famílias atendidas, estabelecido na Cláusula Primeira do Segundo Termo de Aditamento, nos termos do Plano de Trabalho que, juntado às fls. 11.066 a 11.076 dos autos do Processo FUSSESP 9.698/2012, integra o presente instrumento para todos os fins.

Cláusula Terceira: O valor total do presente aditamento é de R\$ 5.250.000,00, sendo R\$ 4.200.000,00 de responsabilidade do ESTADO, que onerará o orçamento vigente, elemento econômico 33.40.39-01 e R\$ 1.050.000,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO, que onerará dotações próprias do orçamento vigente.

Cláusula Quarta: O repasse de recursos de responsabilidade do ESTADO para o MUNICÍPIO fica condicionado à obtenção da aprovação referendado do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do convênio original, com as modificações promovidas pelos anteriores termos de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.
Data da Assinatura: 25-07-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Retificação do D.O. de 30-9-2016

No Despacho do Diretor de Investimentos de 22/09/2016. Onde se lê: (Processo nº 017.421/2014 - Protocolo nº 178.247/14).
Leia-se: (Processo nº 017.421/2014 - Protocolo nº 273.247/14).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-670, de 29-9-2016

Dispõe sobre a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixado nas tarifas e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

A Diretoria da Arsesp, Considerando as disposições constantes da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Terceira Subcláusulas, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, em 31-05-1999; Considerando o disposto nos artigos. 6º, 8º, III e 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07-12-2007;

Considerando a Deliberação Arsesp 308, de 17-02-2012, que estabelece o mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando Deliberação Arsesp 648, de 23-05-2016, que fixou as tarifas vigentes da Comgás, Decide:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, para fins de determinação das tarifas de distribuição de gás natural na área de concessão da Comgás:

I - A taxa de câmbio utilizada é de R\$ 3,40 = US\$ 1,00.

II - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,747818/m3;

III - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arsesp no 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ -0,111628/m3;

IV - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,747818/m3;

V - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arsesp no 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,220150/m3;

VI - Nos termos da Deliberação Arsesp no 211, de 03-03-2011 a parcela para redes locais é de R\$ 0,002886/m3;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de PIS-PASEP e da COFINS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas, conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial; Residencial - Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular - Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoeletrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	8,11	-
2	1,01 a 3,00 m³	8,11	4,744513
3	3,01 a 7,00 m³	8,11	1,915898
4	7,01 a 14,00 m³	8,11	3,577350
5	14,01 a 34,00 m³	8,11	4,051223
6	34,01 a 600,00 m³	8,11	4,394925
7	600,01 a 1.000,00 m³	8,11	3,698950
8	> 1.000,00 m³	8,11	2,377563

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo. PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 3,608945/ M3, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M3. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M3, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL. SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 500,00 m³	39,63	3,159970
2	500,01 a 2.000,00 m³	39,63	3,008046
3	> 2.000,00 m³	39,63	2,847671

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo. Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arsesp 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da Comgás
SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0 - 0	31,60	-
2	0,01 a 50,00 m³	31,60	3,729935
3	50,01 a 150,00 m³	51,35	3,334906
4	150,01 a 500,00 m³	90,85	3,073204
5	500,01 a 2.000,00 m³	207,39	2,840072
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	955,95	2,465838
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	3.584,91	1,715278
8	> 50.000,00 m³	9.510,36	1,596769

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) Fórmula de Cálculo do Imposte: I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m3
V = Valor do encargo Variável
ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arsesp 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da Comgás
SEGMENTO INDUSTRIAL